

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Edital n.º 881/2021**

*Sumário:* Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Mação 2021-2030.

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Mação 2021-2030**

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público que: para os efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 4.º do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado como Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações do Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, por força do disposto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que vigora com as alterações do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, e em sequência de Parecer Prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta em 21 de junho de 2021, de Parecer Vinculativo Positivo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP em 11 de maio de 2021, e após o período de consulta pública, assim como aprovação em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mação de 31 de maio de 2021 e em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mação de 29 de junho de 2021, foi aprovada a atualização do PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Mação. O PMDFCI do Município de Mação tem um período de vigência de 10 anos, de 2021 a 2030, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 443A/2018, de 5 de janeiro.

O presente Plano cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O documento encontra-se disponível para consulta no sítio institucional do Município de Mação ([www.cm-macao.pt](http://www.cm-macao.pt)).

**Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Mação 2021-2030****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mação, adiante designado por PMDFCI de Mação, ou Plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

**Artigo 2.º****Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

**Artigo 3.º****Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Mação é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico — Caderno I;
- b) Plano de Ação — Caderno II.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do Município de Mação, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- I) Caracterização física do concelho de Mação;
- II) Caracterização climática;
- III) Caracterização da população;
- IV) Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- V) Análise do histórico e da causalidade dos incêndios florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- I) Enquadramento do plano e objetivos;
- II) Análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios e da zonagem do território;
- III) Eixos estratégicos.

#### Artigo 4.º

##### Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o mapa de perigosidade de incêndio rural é representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

A obrigatoriedade da implementação da rede de faixas de gestão de combustível procura reduzir os efeitos da passagem de incêndios e, deste modo, garantir a proteção passiva de pessoas e bens legalmente prevista, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação.

1) Segundo a alínea n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, cabe aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, a obrigação de que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- I. Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- II. Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

2) No que diz respeito ao condicionalismo à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas, deverão ser respeitadas, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, as seguintes regras decorrentes do mesmo:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de Média, Baixa e Muito Baixa;

b) Garantir, na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

c) Em espaço rural, não florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Muito Baixa e Baixa, deve cumprir com o afastamento mínimo de 10 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurada uma faixa de 40 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

d) Em espaço rural, não florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Média, deve cumprir com o afastamento mínimo de 20 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurada uma faixa de 30 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

e) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

#### Artigo 5.º

##### **Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e conseqüente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

#### Artigo 6.º

##### **Critérios específicos de gestão de combustíveis**

Não aplicável.

#### Artigo 7.º

##### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Mação 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que se encontra disponível para consulta na página do Município de Mação em [www.cm-macao.pt](http://www.cm-macao.pt) e do ICNF, I. P.

#### Artigo 8.º

##### **Planeamento e vigência**

O PMDFCI de Mação tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021 a 2030, conforme Plano de Ação que nele é preconizado.

## Artigo 9.º

**Monitorização**

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 março do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório a disponibilizar pelo gabinete técnico florestal municipal.

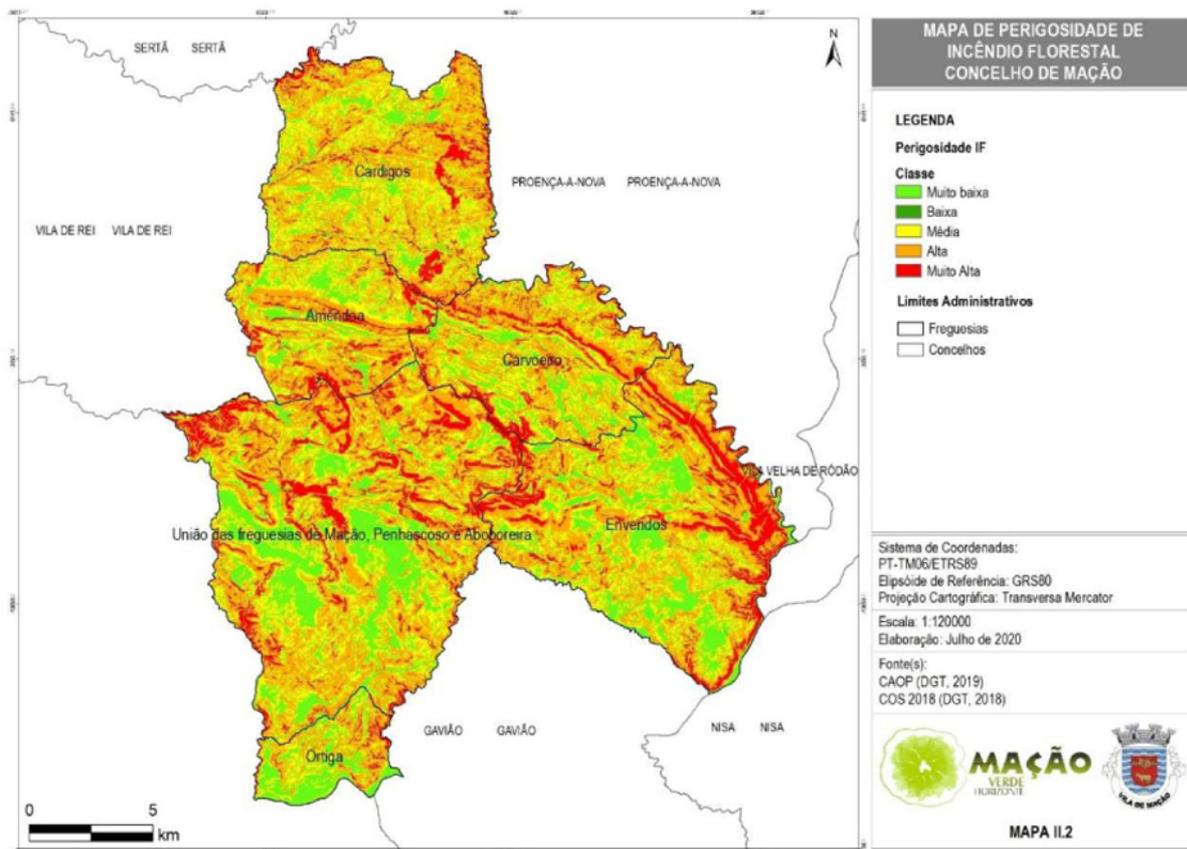
## Artigo 10.º

**Alterações à legislação**

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Plano, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO I

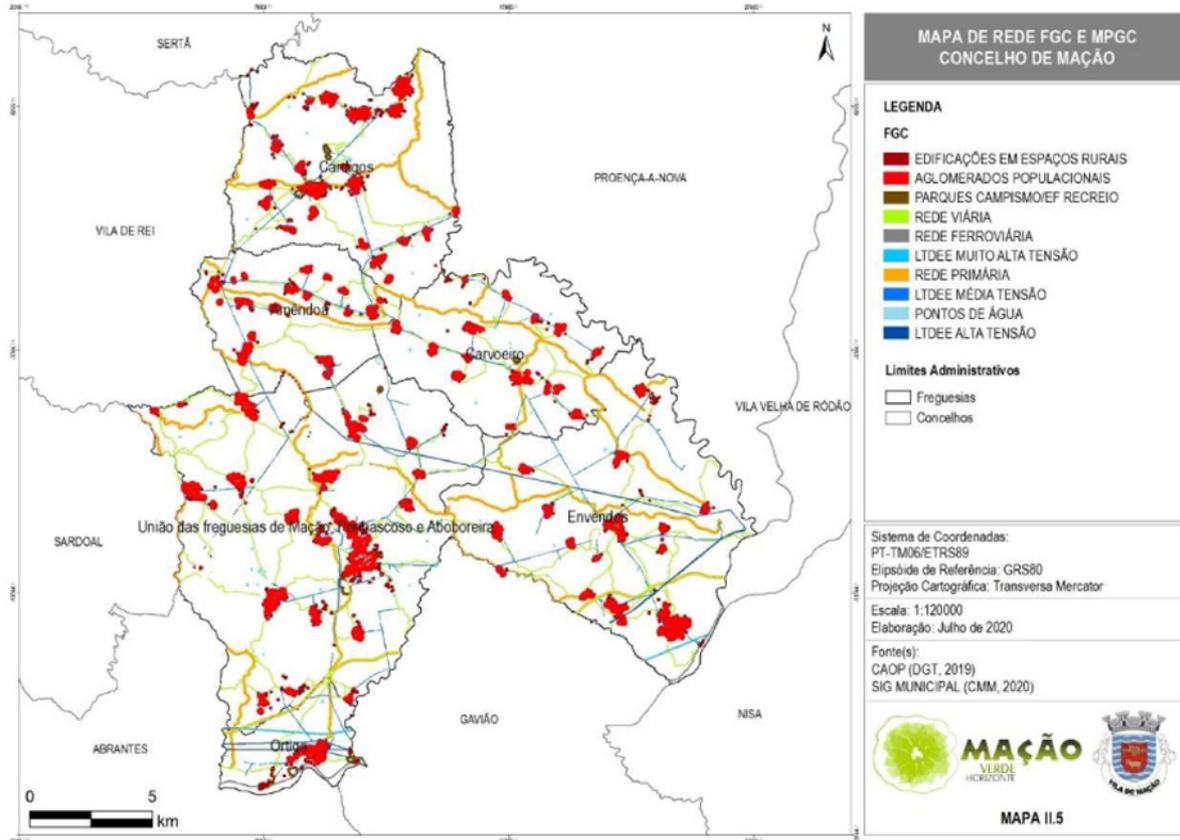
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

**Perigosidade de Incêndio Rural**

## ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do artigo 5.º]

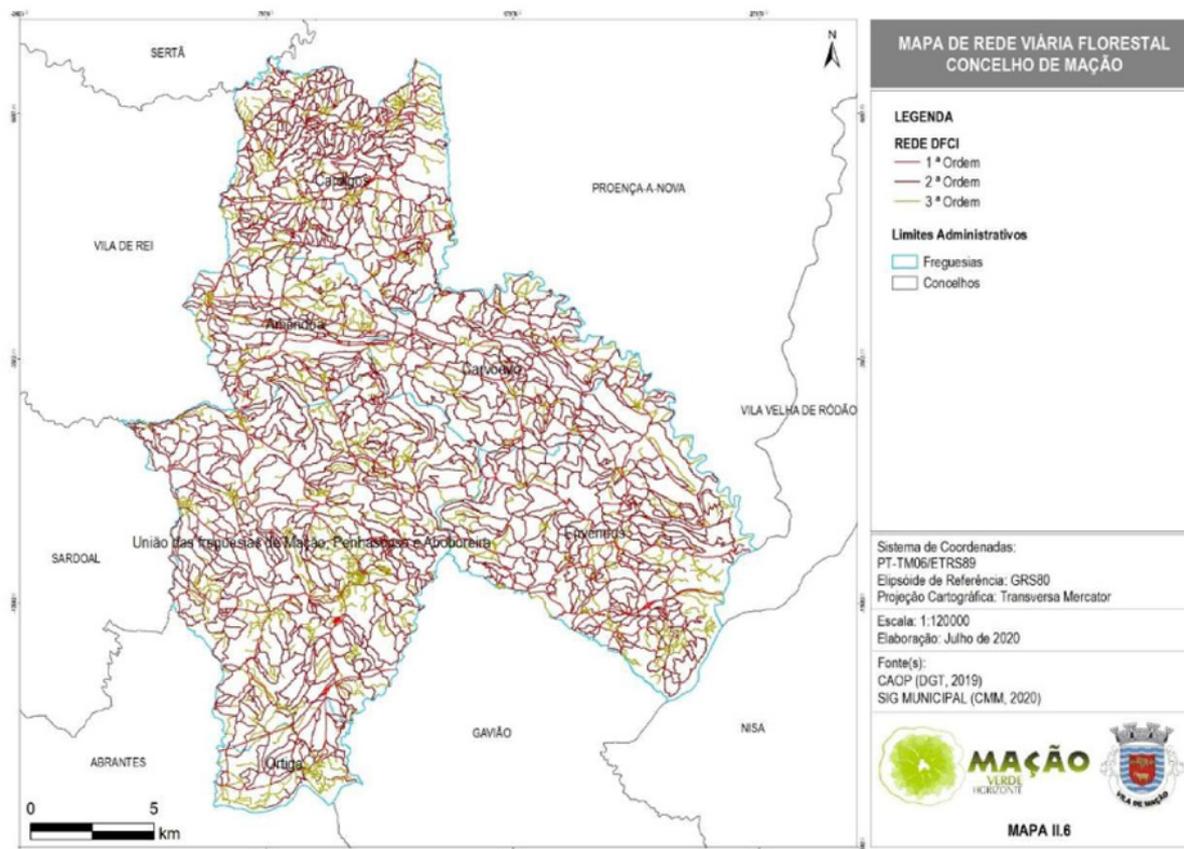
## Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



## ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do artigo 5.º]

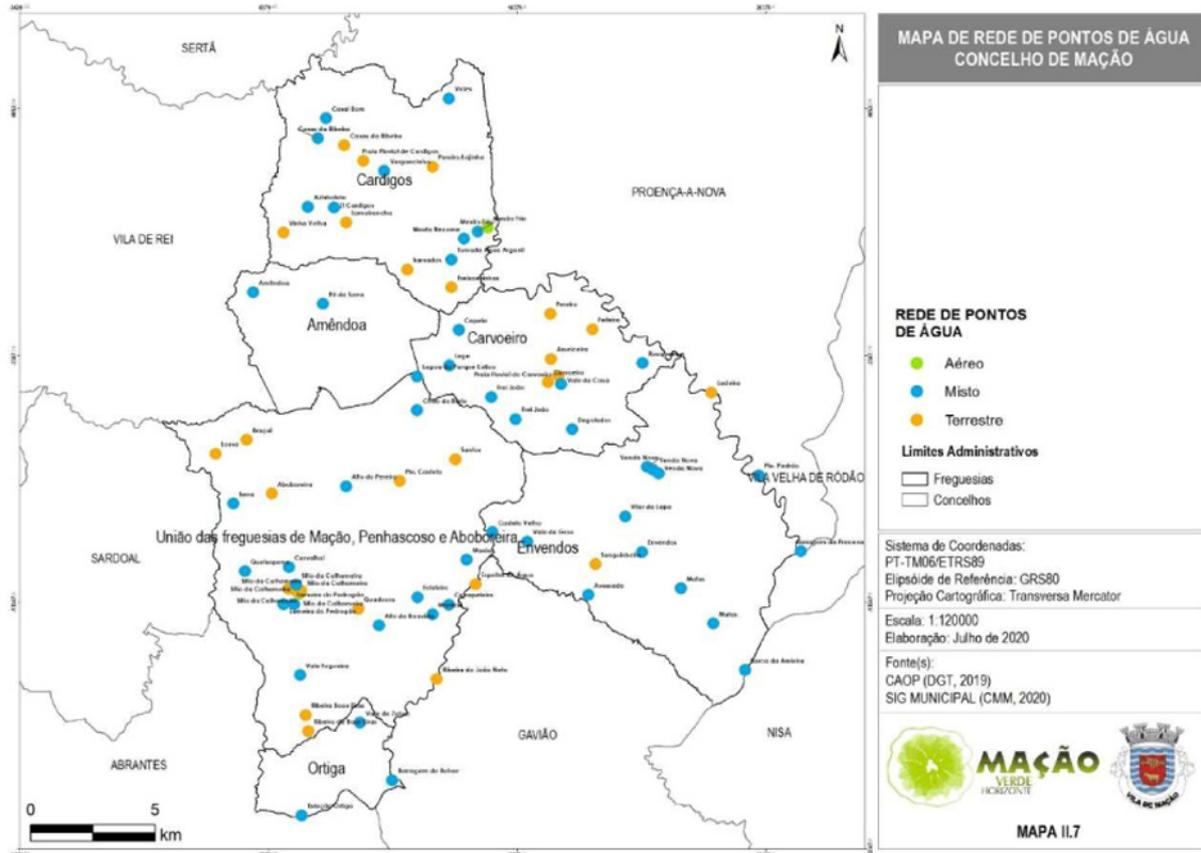
## Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água







Código da descrição da faixa	Descrição da faixa/mosaico	Área total com necessidade de intervenção (ha)	Área total sem necessidade de intervenção (ha)	Área total da FGG	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
					Área com intervenção (ha)									
13	Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em alta tensão .....	108,040	0,707	108,747	52,469	6,810	48,760	52,469	6,810	48,760	52,469	6,810	48,760	52,469
14	Silvicultura no âmbito da DFCl.													
	<i>Total</i> .....	5205,930	11,033	5216,963	4014,448	2956,234	2846,250	4014,448	2956,234	2848,213	4029,902	2940,780	2863,667	4014,448

QUADRO 11

**Distribuição anual da rede viária florestal com intervenção (km), entre 2021 e 2030**

Classes das vias da RVF (REDE_DFCl)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
	Com intervenção (Km)									
1.ª Ordem .....	7,79	2,65	1,59	0,72	0	9,73	4,75	0	7,65	2,53
2.ª Ordem .....	144,65	125,67	133,25	101,64	123,72	95,28	103,77	78,53	91,58	110,35
3.ª Ordem .....	38,94	14,84	25,27	30,5	16,68	29,65	34,54	29,47	31,89	42,43
<i>Total</i> .....	191,38	143,16	160,11	132,86	140,4	134,66	143,06	108	131,12	155,31

QUADRO 15

**Rede de pontos de água para o período, entre 2021 e 2030**

Rede de Pontos de Água	Indicadores Mensuráveis (unidades)																			
	2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030	
	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.	Cons.	Ben.
Aéreos .....	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mistos .....	1	16	0	10	0	5	0	13	0	10	0	5	0	13	0	10	0	5	0	13
Terrestres .....	0	10	0	3	0	7	0	5	0	3	0	7	0	5	0	3	0	7	0	5

## QUADRO 44

## Estimativa de Orçamento, por eixo estratégico, por ano, para o período de vigência do PMDFCI (2021-2030)

Eixos Estratégicos	Estimativa de Orçamento Total (€)										Total /Eixo
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
1.º Eixo Estratégico . . .	2.475.810,50	1.681.232,46	1.598.412,09	2.152.500,66	1.652.290,08	1.574.870,84	2.161.935,66	1.622.320,08	1.571.596,34	2.173.266,91	18.664.235,64
2.º Eixo Estratégico . . .	1.322,90	2.522,90	4.122,90	10.272,90	3.572,90	2.522,90	4.122,90	10.272,90	2.572,90	2.522,90	43.828,95
3.º Eixo Estratégico . . .	6.342,59	214.742,59	35.259,25	40.592,59	8.759,25	9.509,25	6.342,59	32.759,25	8.759,25	5.592,59	368.659,20
4.º Eixo Estratégico . . .											
5.º Eixo Estratégico . . .	0	0	2.875,00	750	0	0	0	0	0	0	3.625,00
<i>Total PMDFCI . . .</i>											19.080.348,79

14 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Mação, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

314423073

